

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## **LEI N.º. 1278/2002**

**SÚMULA:** Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 989/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 989/95 de 27/05/95 passa a ter a seguinte redação:

II – Nível de Assessoramento do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete, símbolo C-1;
- b) Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica Legislativa, Assessoria Judiciária Especial I, Assessoria Judiciária Especial II, Assessoria Especial Técnico Contábil, símbolo C-1;
- c) Coordenadora Municipal de Saúde, Assessoria Especial Técnico Contábil II, símbolo C-1A;
- d) Chefia de Departamento, Assessoria de Assistência Social, Chefia de Departamento de Arborização Urbana, símbolo C-2;
- e) Assessoria de Comunicação Social e Supervisão, símbolo C-3;
- f) Assessoria de Secretaria Municipal, símbolo C-4 e C-4A;
- g) Assessoria de Departamento, símbolo C-5.

**Artigo 2º** - O artigo 7º da Lei nº 989/95 passará a ter a seguinte redação:

Ficam estabelecidos e guardam as seguintes proporções em relação ao percentual final do maior padrão de vencimentos da tabela básica da administração direta a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente:

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Símbolo S-1= 1,00

Símbolo C-1= 1,00

Símbolo C-1a = 0,85

Símbolo C-2 = 0,65

Símbolo C-3 = 0,55

Símbolo C-4 = 0,40

Símbolo C-4A(antigo C-4) = 0,20

Símbolo C-5 = 0,10

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de julho de 2.002.



---

**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal